



ESCOLA  
SUPERIOR  
DE EDUCAÇÃO

*Paul*

## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO.

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Portugal;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** (doravante designada **UFSM**), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representado pelo seu Reitor, Luciano Schuch, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO** (doravante designada **P.PORTO**), com sede no Porto, Portugal, aqui representada pelo seu Presidente, Paulo Alberto da Silva Pereira, por meio desse **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**, firmado ao abrigo do protocolo celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO** **desejam colaborar em atividades nos domínios do Património Cultural, das Artes Visuais e da Educação**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

*Paul*

*Ant*

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

- a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;
- c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;
- e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;
- g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

VI – No âmbito específico do Patrimônio Cultural, será privilegiada a articulação entre a Licenciatura em Gestão do Patrimônio Cultural e o Mestrado em Patrimônio, Artes e Turismo Cultural lecionados na ESE/P.PORTO e o Mestrado em Patrimônio Cultural lecionado na UFSM, que se desenvolverá em torno dos três eixos seguintes:

- a) **Formação:** Intercâmbios (presenciais, *online* e mistos) de docentes e estudantes dos referidos cursos; Organização e funcionamento de uma Pós-Graduação conjunta, em regime b-learning; explorar as possibilidades de organização de novos cursos em parceria e com dupla titulação;
- b) **Investigação:** incorporação de investigadores da UFSM em projetos de investigação da linha Cultura, Arte e Educação do inED-Centro de Investigação e Inovação em Educação da ESE/P.PORTO; incorporação de investigadores da ESE/P.PORTO em projetos de investigação da

*ll*

UFSM; concepção e desenvolvimento conjunto de novos projetos de investigação;

- c) **Produção e Divulgação científica:** criação conjunta de uma coleção de volumes temáticos no domínio do Património Cultural; organização conjunta de eventos científicos.

VII - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

VIII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

IX - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

Cada instituição participante será responsável pelas respectivas despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação Internacional, de modo a caracterizar cabalmente o ajuste como de natureza não financeira.

X - Cada instituição responsabilizar-se-á pelos custos para a participação de seus respectivos membros, como, por exemplo, custos com viagem e acomodação.

Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

XI - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XII - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XIII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.



**P.PORTO**

**ESCOLA  
SUPERIOR  
DE EDUCAÇÃO**

XIV – Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

**Universidade Federal de Santa Maria/UFSM**

Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”,  
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,  
Reitoria, Gabinete do Reitor - 5º Andar  
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL  
E-mail: gabinetereitor@ufsm.br  
Telefone: +55 (55) 3220-8101

**Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto**

Rua Roberto Frias, 602  
4200-465 Porto, Portugal  
Email: [presidencia@ese.ipp.pt](mailto:presidencia@ese.ipp.pt)  
Telefone: 351 225 073 460

XV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XVI - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data: 01 / 08 / 2022

Reitor da UFSM  
Luciano Schuch

**Luciano Schuch**  
Reitor

Testemunha:

Presidente do P.PORTO  
Paulo Alberto da Silva Pereira

Testemunha: